



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 54/2026

**OBJETO:** 3ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2019 – BR-364/365/GO/MG – CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.063757/2025-16

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO

**EMENTA**

**PROPOSTA DE 3ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FUNÇÃO DAS DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO 2º AO 6º ANOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; E DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PESAGEM VEICULAR EM ALTA VELOCIDADE (*HIGH SPEED WEIGHT-IN-MOTION* – HS-WIM) INCORRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA NO ÂMBITO DO *SANDBOX* REGULATÓRIO. VALOR TOTAL DE R\$ 25.457.893,96 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), A PREÇOS INICIAIS, COM DATA-BASE DE JULHO DE 2016. ALTERAÇÃO DA TBP ACUMULADA NOS FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS DE R\$ 0,00269/KM PARA R\$ 0,10930/KM, A PREÇOS INICIAIS DE JULHO DE 2016. EFEITOS TARIFÁRIOS SERÃO IMPLEMENTADOS NA REVISÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE À APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA PELA ANTT. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autoriza a 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., responsável pelo Sistema Rodoviário BR-364/365/GO/MG, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em função das despesas com desapropriações realizadas no âmbito do 2º ao 6º anos da vigência contratual; e dos custos de implantação do Sistema de Pesagem Veicular em Alta Velocidade (*High Speed Weight-in-Motion* – HS-WIM) incorridos pela Concessionária no âmbito do *Sandbox* Regulatório.

1.2. O valor total a ser considerado no âmbito desta Revisão Extraordinária é de R\$ 25.457.893,96 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), a preços iniciais, com data-base de julho de 2016.

1.3. Os efeitos econômico-financeiros decorrentes da presente revisão extraordinária, uma vez aprovada, deverão ser implementados por ocasião da revisão ordinária subsequente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa ANTT nº 18/2023 e na Resolução ANTT nº 6.032/2023.

1.4. Os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro considerados no âmbito das revisões e dos reajustes observam o disposto nas Resoluções ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, e nº 6.032, de 21/12/2023, bem como as diretrizes previstas no Contrato de Concessão e em seus respectivos termos aditivos, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto aos efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 14/11/2025 foi encaminhado ANTT - Ofício 43516 (37292211) solicitando à Concessionária formalizar os pleitos possíveis para compor o processo de Revisão Extraordinária.

2.2. Em 3 de dezembro de 2025, a Concessionária encaminhou, por meio da Carta ECC-GAC-1150-2025 (SEI nº 37715906), os pleitos a serem considerados na 3ª Revisão Extraordinária.

2.3. Em 28/01/2026, por meio do Despacho 38959866, a GEGIR/SUROD encaminhou os autos para análise da GEENG quanto às prestações de contas das desapropriações apresentadas pela Concessionária.

2.4. À título de complementação, em 03/03/2026, a Concessionária peticionou a Carta ECC-GED-0214-2026 (40104531) e anexo (40104534), juntando informações e comprovantes relativos às áreas desapropriadas, bem como prestação de contas e apuração dos custos incorridos na implementação e operação do sistema HS-WIM, no âmbito do *sandbox* regulatório, requerendo, ao final, o processamento da revisão extraordinária para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. No que se refere ao pleito de reequilíbrios das desapropriações, a documentação foi submetida à reavaliação técnica da Gerência de Engenharia Rodoviária (GEENG), que, por meio do Despacho GEENG 41640361, de 13/04/2026, informou a revisão técnica realizada pela Nota Técnica SEI nº 3814/2026/COFAD/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41546952) que consolidou o entendimento técnico quanto à elegibilidade dos custos relativos a indenização de 52 (cinquenta e duas) áreas desapropriadas entre o 2º e 6º ano de concessão.

2.6. No tocante ao Sistema de Pesagem de Veículos em alta velocidade (*High Speed Weight-in-Motion* – HS-WIM), a Concessionária apresentou, por meio da carta ECC-GAC-1018-2025 (SEI nº 36308588), a documentação necessária à prestação de contas da implantação do sistema HS-WIM, cuja execução foi concluída em junho de 2025. A análise técnica dos dispêndios foi realizada pela GEENG, por meio da Nota Técnica SEI nº 6097/2026/COROR/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 43132686).

2.7. Com base nas análises técnicas promovidas pela GEENG, a GEGIR consolidou os valores reconhecidos e seus respectivos enquadramentos na **NOTA TÉCNICA SEI nº 4946/2026/COGIR/GEENG/SUROD/DIR-ANTT** (SEI nº 42502974), que fundamenta a proposta final da 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., totalizando o valor de **R\$ R\$ 25.457.893,96** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), a preços iniciais, com data-base de julho de 2016:

a) Reequilíbrio econômico-financeiro referente à prestação de contas das despesas com desapropriações realizadas no âmbito do 2º ao 6º anos da vigência contratual - valor R\$ 2.991.510,75;

b) *Sandbox* - implantação do sistema de pesagem veicular em movimento (HS-WIM) - valor R\$ 22.466.383,21;

2.8. Na sequência, a GEGEF procedeu à análise preliminar por meio da **Nota Técnica SEI nº 7289/2026/CGEFI/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 43764838)**, que tratou dos efeitos tarifários da 3ª Revisão Extraordinária, inserindo os eventos via FCM e ressaltando que os resultados apresentados são válidos exclusivamente no cenário em que a 3ª Revisão Extraordinária seja implementada de forma simultânea à 5ª Revisão Ordinária, com data-base de reequilíbrio contratual em 20/07/2026.

2.9. Essa análise contou com a concordância da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., manifestada por meio da Carta ECC-GED-0607-2026 - 3ª RE (SEI nº 43959591 - Processo Anexado - SEI nº 50500.043471/2026-97).

2.10. Em 06/01/2026, observando os termos da [Instrução Normativa ANTT nº 12/2022](#), os autos foram instruídos com Relatório à Diretoria 326 (SEI nº 43973319), Minuta de Deliberação 43973329 e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 43978592), para fins de submissão da matéria à Diretoria Colegiada.

2.11. Submetidos ao sorteio, os autos vieram para esta relatoria, conforme Certidão de Distribuição 44012274.

2.12. Tempestivamente, os autos foram incluídos em pauta de julgamento da da **292ª Reunião Deliberativa Eletrônica**, prevista para ocorrer de 3 a 7 de agosto de 2026.

2.13. São os fatos. Passa-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

#### Dos fundamentos normativos e contratuais

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022, a saber:

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

*(...)*

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))*

3.2. A presente Revisão Extraordinária tem por fundamento a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão de custos com desapropriações realizadas entre o 2º e o 6º anos de vigência contratual, cujo ônus é atribuído ao Poder Concedente e ao reequilíbrio econômico-financeiro referente aos custos de implantação do Sistema de Pesagem Veicular em Movimento (HS-WIM) no âmbito do Sandbox Regulatório. O processamento da revisão encontra amparo no art. 150 da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#) (RCR3):

*"Art. 150. A Revisão Extraordinária tem por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico do contrato de concessão em razão da ocorrência de eventos de risco ou de alterações promovidas no contrato de concessão e será processada de ofício, pela Superintendência competente."*

3.3. Com relação ao pleito das desapropriações, o [contrato de concessão da Ecovias do Cerrado](#), na subcláusula 8.2.2, fixa em R\$ 0,0 (zero reais) o montante considerado pela Concessionária para desapropriações em sua Proposta, circunstância que determina, nos termos da **subcláusula 20.2.15, que a integralidade dos custos efetivamente incorridos constitui risco do Poder Concedente**:

#### **"20. Alocação de Riscos**

*[...]*

**20.2. O Poder Concedente é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão:**

*[...]*

**20.2.15 custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 8.2.2"**

3.4. O direito à recomposição pelo excedente é reforçado pela subcláusula 8.2.3, que estabelece expressamente:

#### **"8.2 Desapropriações**

*[...]*

**8.2.3 A Concessionária deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 8.2.1 por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba referida na subcláusula 8.2.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do Fluxo de Caixa Marginal, na forma prevista na subcláusula 21.5."**

3.5. O cabimento da recomposição está diretamente condicionado à verificação das hipóteses da subcláusula 20.2, conforme determina a subcláusula 21.1.2:

#### **"21. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**21.1 Cabimento da Recomposição**

**21.1.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.**

**21.1.2 A Concessionária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor caso se verifiquem as hipóteses previstas na subcláusula 20.2."**

3.6. Dessa forma, no caso em tela, o enquadramento contratual assenta-se diretamente na subcláusula 20.2.15, que atribui ao Poder Concedente a responsabilidade pelos custos com desapropriação.

3.7. O mecanismo de recomposição aplicável ao presente pleito é o Fluxo de Caixa Marginal, nos termos das subcláusulas 21.5.1 e 21.5.2 do Contrato. Por força dessas disposições, os valores reconhecidos serão incorporados ao fluxo de caixa da Concessão.

#### **"21.5 Fluxo de Caixa Marginal**

**21.5.1 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do Contrato será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica.**

**21.5.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio da utilização do Fluxo de Caixa Marginal, decorrente da execução de obras e serviços não previstos originalmente no PER será realizada após a sua conclusão integral."**

- 3.8. No que se refere ao pleito do HS-WIM, o fundamento contratual para a recomposição reside na Cláusula Quinta do [1º Termo Aditivo](#), que estabeleceu como diretriz financeira do Sandbox Regulatório, o direito à recomposição dos investimentos realizados para implantação do sistema, caso verificada a viabilidade técnica da tecnologia.
- 3.9. Declarada a viabilidade, os custos de implantação incorridos passam a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro via Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da subcláusula 21.5 do Contrato e do art. 150 da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

*"4.2 Em observância ao §5º do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022, com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:*

*4.2.1 Mostrando-se viável o projeto, será expedida autorização para a exclusão definitiva dos Postos de Pesagem Veicular convencionais da Rodovia BR-364/365/MG/GO e a inclusão do sistema de Pesagem Dinâmica em Alta Velocidade (HS-WIM), apurados os impactos decorrentes da implementação do ambiente regulatório experimental, com a consequente celebração do **NOVO TERMO ADITIVO para regular as obrigações das Partes e garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, nos moldes estabelecidos no item 9.1.9 do Contrato de Concessão.*

*[...]*

*5.4 Concomitantemente à celebração do NOVO TERMO ADITIVO, a ANTT dará início a **Revisão Extraordinária da tarifa básica de pedágio para fins de equilíbrio econômico-financeiro**, cujos efeitos serão considerados na revisão ordinária subsequente à sua conclusão.*

*i. Na hipótese prevista na subcláusula 4.2.1, os investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) apurados conforme mencionado na cláusula 5.2, **deverão ser reequilibrados via fluxo de caixa marginal**, assim como a exclusão da obrigação original do contrato (quatro postos de pesagem fixas) através do desconto de reequilíbrio aplicado até o fim do contrato de concessão, conforme disposto na Cláusula 9.1.9 do Contrato de Concessão, não ensejando benefício para Concessionária e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato."*

**Do reequilíbrio econômico-financeiro referente à prestação de contas das despesas com desapropriações realizadas no âmbito do 2º ao 6º anos da vigência contratual;**

- 3.10. No que se refere aos custos com desapropriações realizadas no âmbito do 2º ao 6º anos de concessão, a Concessionária Ecovias Cerrado apresentou manifestação por meio da Carta ECC-GED-0214-2026 (SEI nº 40104531), encaminhando elementos complementares à prestação de contas anteriormente analisada pela Agência. Referida documentação foi objeto de reavaliação técnica pela Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG, culminando na Nota Técnica SEI nº 3814/2026/COFAD/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 41546952), a qual procedeu à análise detalhada dos pleitos apresentados e consolidou o entendimento técnico quanto à elegibilidade dos custos, aprovando parcialmente a prestação de contas, nos termos dos critérios normativos e contratuais aplicáveis.
- 3.11. Dessa forma, do total de 137 (cento e trinta e sete) pleitos apresentados pela concessionária, apenas 51 (cinquenta e um) foram aceitos, gerando assim um montante de R\$ 3.869.367,52 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a preços correntes.
- 3.12. Conforme Nota Técnica - ANTT 4946 (42502974), apresenta-se a seguir a proposta revisada de inclusão dos valores no cronograma físico-financeiro das desapropriações referentes ao intervalo do 2º ao 6º ano de concessão (aquelas aprovadas), em valores iniciais:

Quadro 1 - Proposta de Cronograma Físico-Financeiro: Desapropriações

| ITEM                                                                                  | DESCRIÇÃO                    | TIPO  | FLUXO  | CLASSIFICAÇÃO | TOTAL DO ITEM    | 2º ANO<br>CONCESSÃO<br>(PI) | 3º ANO<br>CONCESSÃO<br>(PI) | 4º ANO<br>CONCESSÃO<br>(PI) | 5º ANO<br>CONCESSÃO<br>(PI) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------|--------|---------------|------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| -                                                                                     | Desapropriações              | REEQ. | FCM    | Financeiro    | R\$ 2.882.272,62 | R\$ 102.248,14              | R\$ 1.938.703,91            | R\$ 694.820,02              | R\$ 104.281,54              |
|                                                                                       |                              |       | (NOVO) | Físico        | 100%             | 3,55%                       | 67,26%                      | 24,11%                      | 3,62%                       |
| -                                                                                     | Custos Administrativos 3,79% | CAd   | FCM    | Financeiro    | R\$ 109.238,13   | R\$ 3.875,20                | R\$ 73.476,88               | R\$ 26.333,68               | R\$ 3.952,27                |
|                                                                                       |                              |       | (NOVO) | Físico        | 100%             | 3,55%                       | 67,26%                      | 24,11%                      | 3,62%                       |
| PI - (Valores em R\$ - Data base de julho/2016)                                       |                              |       |        |               |                  |                             |                             |                             |                             |
| Tipo: INV - Investimento / CAd - Custo Administrativo                                 |                              |       |        |               |                  |                             |                             |                             |                             |
| Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 3ª Revisão Extraordinária (RE) |                              |       |        |               |                  |                             |                             |                             |                             |

- 3.13. Ressalta-se que ao montante a título de ressarcimento pelas desapropriações deverá ser acrescido da remuneração correspondente aos custos administrativos de obras e serviços incorridos, motivo pelo qual foi aplicada a taxa prevista na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos custos administrativos das Concessionárias em razão de encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

**Do reequilíbrio econômico-financeiro referente à implantação do sistema de pesagem veicular em movimento (HS-WIM) no âmbito do Sandbox Regulatório**

- 3.14. No tocante aos dispêndios com a implantação do sistema HS-WIM, a análise técnica foi realizada pela Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG, por meio da Nota Técnica SEI nº 6097/2026/COROR/GEENG/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 43132686), que apurou o montante provisoriamente elegível de R\$ 31.685.037,42 (data-base junho/2025), correspondente a 88,37% do total pleiteado pela Concessionária, validado sob metodologia simplificada, nos termos do art. 27-D, § 2º, inciso IV, da [Resolução ANTT nº 6.063/2025](#).
- 3.15. Conforme Nota Técnica - ANTT 4946 (42502974), apresenta-se a seguir a proposta revisada de inclusão dos valores no cronograma físico-financeiro SANDBOX - implantação do sistema de pesagem veicular em movimento (HS-WIM), em valores iniciais:

Quadro 2 - Proposta de Cronograma Físico-Financeiro - Sandbox HS-Win

| ITEM                                                                                  | DESCRIÇÃO                                                                  | TIPO | FLUXO  | CLASSIFICAÇÃO | TOTAL DO ITEM     | ANO 4 (jan/2023 -<br>jan/2024)<br>(PI) | ANO 5 (jan/2024 -<br>jan/2025)<br>(PI) | ANO 6 (jan/2025 -<br>jan/2026)<br>(PI) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------------|-------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| -                                                                                     | SANDBOX - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PESAGEM VEICULAR EM MOVIMENTO (HS-WIM) | INV  | FCM    | Financeiro    | R\$ 21.679.420,25 | R\$ 9.621.630,69                       | R\$ 10.333.524,13                      | R\$ 11.729.865,43                      |
|                                                                                       |                                                                            |      | (NOVO) | Físico        | 88,37%            | 39,22%                                 | 42,12%                                 | 44,21%                                 |
| -                                                                                     | Custos Administrativos 3,63%                                               | CAd  | FCM    | Financeiro    | R\$ 786.962,96    | R\$ 349.265,19                         | R\$ 375.106,93                         | R\$ 406.590,84                         |
|                                                                                       |                                                                            |      | (NOVO) | Físico        | 88,37%            | 39,22%                                 | 42,12%                                 | 44,21%                                 |
| PI - (Valores em R\$ - Data base de julho/2016)                                       |                                                                            |      |        |               |                   |                                        |                                        |                                        |
| Tipo: INV - Investimento / CAd - Custo Administrativo                                 |                                                                            |      |        |               |                   |                                        |                                        |                                        |
| Fluxo: FCM (NOVO) - Fluxo de Caixa Marginal Proposto - 3ª Revisão Extraordinária (RE) |                                                                            |      |        |               |                   |                                        |                                        |                                        |

- 3.16. Ressalta-se que ao montante a título de ressarcimento pelo SANDBOX HS-WIM, deverá ser acrescido da remuneração correspondente aos custos administrativos de obras e serviços incorridos. Para tanto, foi aplicada a taxa prevista na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), que regulamenta a remuneração dos

custos administrativos das Concessionárias em razão de encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

#### Determinação da Taxa Interna de Retorno (TIR) do FCM2

3.17. Utilizou-se a seguinte fórmula para determinar a taxa vigente do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPC<sub>r</sub>) para o setor de rodovias:

$$\text{CMPC}_r = \text{CMPC}_s + \text{TLP}$$

Onde:

CMPC<sub>r</sub>: taxa vigente do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório;

CMPC<sub>s</sub>: spread; e

TLP: valor da parcela fixa da Taxa de Longo Prazo".

3.18. Os valores de *spread* aprovados pela Resolução ANTT nº 6.004, de 22/12/2022, são os seguintes:

"Art. 1º Aprovar os valores do *spread* (CMPC<sub>s</sub>) para definição do Custo Médio Ponderado de Capital regulatório para o setor de rodovias, calculados nos termos da Resolução nº 6.003, de 22 de dezembro de 2022, conforme os seguintes perfis de risco de projeto:

I - CR 0: 2,09% a.a.;

II - CR 1: 3,52% a.a.;

III - CR 2: 4,94% a.a.; e

IV - CR 3: 6,37% a.a."

3.19. Para o projeto em questão, nos termos do § 2º do art. 23 do Anexo da Resolução ANTT nº 6.003, de 22/12/2022, associou-se o nível de risco CR 0:

"Art. 23. A escolha da taxa do CMPC<sub>r</sub> depende da classificação de risco do projeto de concessão.

(...)

§ 2º São objeto de aplicação CMPC<sub>r</sub> associada a cada classificação de risco:

I - CR 0:

a) inclusão de fluxo de caixa marginal de contrato de concessão rodoviária vigente que não envolva novas intervenções ou, se envolver, que possua poucos ou nenhum elemento de risco, ou que esses riscos sejam tratados por contingências".

3.20. Definido o *spread*, determina-se a segunda parcela da fórmula, em conformidade com o art. 2º da Resolução ANTT nº 6.004, de 22/12/2022:

"Art. 2º Para determinar as taxas vigentes do Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPC<sub>r</sub>) do setor de rodovias, os valores de CMPC<sub>s</sub> do art. 1º deverão ser acrescidos do valor da parcela fixa da Taxa de Longo Prazo de dois meses anteriores à data dos eventos de aprovação na Diretoria Colegiada, previstos no art. 23 do Anexo Resolução nº 6.003, de 2022".

3.21. Considerando que o reajuste tarifário da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. ocorre em julho, o cálculo do CMPC<sub>r</sub> deve considerar o 2º benchmark trimestral de 2026, ou seja, a média aritmética das TLPs vigentes em abril (7,77% a.a.), maio (7,73% a.a.) e junho (7,80% a.a.) de 2026, conforme divulgado pelo BNDES. Dessa forma:

$$\text{CMPC}_r = \text{CMPC}_s + \text{TLP}$$

$$\text{CMPC}_r = 2,09 \text{ a.a.} + 7,77\% \text{ a.a.}$$

$$\text{CMPC}_r = 9,86\% \text{ a.a.}$$

3.22. Dessa forma, aplicou-se a TIR de 9,86% a.a. para a criação do FCM2.

#### Análise dos impactos econômico-financeiros decorrentes das alterações no PER

3.23. Diante do exposto, a GEGEF, por meio da Nota Técnica - ANTT 7289 (43764838), procedeu à simulação dos impactos tarifários decorrentes da inclusão, no FCM2, dos investimentos aprovados, a partir da 4ª Revisão Ordinária, conforme demonstrado no Quadro 5:

**Quadro 3:** Impactos percentuais decorrentes das alterações no PER – 3ª Revisão Extraordinária

| Itens revisados                                                                                     | PER | Tipo | Δ TBP<br>(Preços iniciais) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------------------|
| <b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>                                                                    |     |      |                            |
| Despesas com desapropriações realizadas entre o 2º e o 6º ano de vigência contratual                | 1.1 | Inv  | 0,01314426                 |
| Custos Administrativos referentes ao item 1.1                                                       | 4.3 | COp  | 0,00047129                 |
| Prestação de contas dos custos de implantação do sistema de pesagem veicular em movimentos (HS-WIM) | 1.2 | Inv  | 0,09002440                 |
| Custos Administrativos referentes ao item 1.2                                                       | 4.4 | COp  | 0,00295246                 |

3.24. A consolidação dos impactos tarifários decorrentes das alterações no PER (eventos extraordinários) resulta em acréscimo de **R\$ 0,1065924**, a preços iniciais, na Tarifa Básica de Pedágio.

3.25. **Dos efeitos finais da 3ª Revisão extraordinária (NOTA TÉCNICA SEI Nº 7289/2026/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT - SEI nº 43764838)**

3.26. Cumpre mencionar que, embora esta análise se refira a uma revisão extraordinária, para fins de cálculo, tornou-se necessária a inclusão de eventos tipicamente associados às revisões ordinárias, os quais impactam diretamente a variação da TBP.

3.27. Dentre os eventos considerados incluem-se as perdas ou ganhos decorrentes da substituição do tráfego projetado pelo tráfego real e o reequilíbrio decorrente da alteração da data-base de reajuste tarifário, conforme se verifica da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7289/2026/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT - SEI nº 43764838.

3.28. Os eventos considerados na 3ª Revisão Extraordinária foram lançados nos seguintes Fluxos de Caixa Marginais (FCMs):

- FCM1, com TIR de 8,47%, criado em 2022, por ocasião da 1ª Revisão Ordinária e da 1ª Revisão Extraordinária, aprovadas pela Resolução ANTT nº 3.783/2012; e
- FCM2, com TIR de 9,86%, criado no âmbito da presente revisão extraordinária.

**Quadro 4:** Lista dos eventos analisados na 3ª Revisão Extraordinária

| Descrição                                                       | Fluxo de Caixa |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| Substituição do tráfego previsto pelo real, referente ao 5º ano | FCM1           |
| Substituição do tráfego previsto pelo real, referente ao 6º ano | FCM1           |
| Reequilíbrio da alteração data-base de reajuste tarifário       | FCM1           |
| Alterações no cronograma PER                                    | FCM2           |

3.29. Destaca-se que, para a determinação da TIR aplicada ao novo fluxo (FCM2), foram consideradas as disposições constantes da Resolução ANTT nº 6.004, de 22/12/2022, da Resolução ANTT nº 6.003, de 22/12/2022, e da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023.

3.30. Em consequência, os efeitos tarifários provenientes desta 3ª Revisão Extraordinária, somente serão implementados na Revisão Ordinária subsequente à efetiva deliberação da presente revisão, nos termos da regulamentação aplicável.

3.31. Para o presente caso, destaca-se que em razão do disposto na subcláusula contratual 2.1 do [3º Termo Aditivo](#), de 06/11/2024, que estabeleceu a **nova data-base tarifária em 20/07/2026**, os eventos considerados na 5ª Revisão Ordinária abrangem os períodos de 20/01/2024 a 19/01/2025, relativos ao 5º ano de concessão, e de 20/01/2025 a 19/01/2026, relativos ao 6º ano de concessão.

3.32. Assim, **os resultados apresentados pela análise técnica dos autos são válidos exclusivamente no cenário em que a 3ª Revisão Extraordinária entre em vigor conjuntamente com a 5ª Revisão Ordinária, considerando a data-base de reequilíbrio contratual de 20/07/2026.**

3.33. Sobre a 5ª Revisão Ordinária, destaca-se que nos termos do Despacho SUROD 43582362, foi manifestada concordância com a postergação, por 30 (trinta) dias do prazo para conclusão da referida revisão ordinária, com vistas à assegurar que a revisão tarifária em curso reflita adequadamente os elementos regulatórios e econômico-financeiros ainda pendentes de consolidação, tal como a presente revisão extraordinária.

3.34. Desta forma, os efeitos desta 3ª Revisão Extraordinária devem ser implementados de forma concomitante à 5ª Revisão Ordinária, considerando a data-base de reequilíbrio contratual de 20/07/2026.

3.35. Conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 7289/2026/CGEFI/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 43764838), **a 3ª Revisão Extraordinária apresenta um impacto econômico-financeiro de R\$ 0,1065924, a preços iniciais, a ser acrescido à TBP.**

3.36. Desta forma, resta tecnicamente recomendável a aprovação da proposta referente à 3ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Ecovias do Cerrado, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 44596614).

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar aprovar a 3ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária Ecovias do Cerrado, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 44596614) acostada aos autos.

Brasília, 3 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 03/08/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44591167** e o código CRC **5E5DCD88**.